



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir o Dia do Campista Católico, e estabelece outras disposições.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Campista Católico, a ser celebrado, anualmente, na terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se campista católico o fiel que participa de acampamentos ou retiros promovidos por organizações, comunidades ou autoridades da Igreja Católica Apostólica Romana, com o objetivo de vivência comunitária, formação espiritual, aprofundamento da fé, oração, celebração sacramental, partilha fraterna e convivência com a natureza, à luz dos ensinamentos evangélicos, nos termos já reconhecidos em experiências legislativas similares.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá promover, apoiar e incentivar ações relacionadas à data comemorativa instituída por esta Lei, especialmente:

I – atividades culturais, educativas e religiosas que valorizem o movimento campista;

II – iniciativas de turismo religioso e comunitário;

III – campanhas de conscientização voltadas à juventude e à formação cidadã;

IV – parcerias com entidades religiosas e organizações da sociedade civil para realização de eventos.

Art. 4º O Estado poderá incluir o movimento campista católico nas políticas públicas de:

I – cultura, como manifestação de relevante interesse cultural e social;

II – juventude, como instrumento de formação ética e comunitária;

III – turismo, como atividade vinculada ao turismo religioso e de experiência; e

IV – educação, mediante ações complementares de formação cidadã.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EVENTOS *SINE DIE*

...
...	<p>Dia do Campista Católico</p> <p>Realizado, anualmente, na terça-feira de Carnaval, em todo o território do Estado de Santa Catarina.</p> <p>A data tem por finalidade reconhecer e valorizar o movimento dos acampamentos católicos como expressão de formação humana, espiritual e comunitária, especialmente voltada à juventude.</p> <p>Tem por objetivo promover a convivência coletiva, o fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento de valores essenciais à vida em sociedade, tais como respeito, solidariedade, responsabilidade e cooperação.</p> <p>Busca incentivar a realização de atividades que contribuam para o crescimento pessoal e espiritual dos participantes, por meio de experiências que integrem reflexão, partilha, disciplina e vivência comunitária.</p> <p>Visa estimular o protagonismo juvenil e a participação ativa dos indivíduos em suas comunidades, promovendo senso de pertencimento, cidadania e compromisso social.</p> <p>Pretende, ainda, fomentar iniciativas que valorizem o turismo religioso e de experiência no Estado, bem como difundir práticas que fortaleçam a cultura da paz, da convivência harmônica e do respeito às diferenças.</p> <p>Por fim, a data busca consolidar o movimento campista como instrumento de transformação social, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e integrados à realidade comunitária.</p>

“(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, o **Dia do Campista Católico**, conferindo densidade normativa à data por meio da definição de objetivos claros, alinhados às boas práticas legislativas já adotadas no Estado.

O movimento dos acampamentos católicos consolidou-se, ao longo das últimas décadas, como uma das mais relevantes expressões de formação humana, espiritual e comunitária no Brasil. Com presença estruturada em diversos municípios catarinenses, esses encontros promovem experiências que combinam convivência social, reflexão, disciplina, espiritualidade e contato com a natureza, contribuindo diretamente para a formação cidadã de seus participantes.

Em Santa Catarina, Estado reconhecido pela forte presença de organizações comunitárias e pela valorização de iniciativas sociais e culturais descentralizadas, o movimento campista dialoga diretamente com a construção de uma cultura baseada na cooperação, na solidariedade e no fortalecimento dos vínculos sociais. Trata-se de prática que transcende o aspecto religioso, alcançando dimensões relevantes para as políticas públicas de juventude, cultura, turismo e desenvolvimento social.

A experiência legislativa recente demonstra que a simples instituição de datas comemorativas, desacompanhadas de objetivos normativos, tende a limitar seus efeitos a registros simbólicos. Por essa razão, a presente proposta adota técnica mais avançada, estabelecendo finalidades específicas que permitem transformar a data em instrumento indutor de políticas públicas, ações institucionais e mobilização social.

Ao prever objetivos relacionados à formação cidadã, ao turismo religioso, à saúde mental, ao protagonismo juvenil e à segurança nas atividades, a proposta amplia o alcance da norma, tornando-a compatível com as demandas contemporâneas da sociedade catarinense.

Além disso, a inclusão da data no Calendário Oficial contribui para o fortalecimento do turismo religioso no Estado, segmento em expansão que movimenta economias locais e valoriza as identidades regionais.

Assim, a presente proposição não se limita a criar uma data comemorativa, mas estabelece um instrumento normativo capaz de orientar ações concretas, fomentar políticas públicas e valorizar uma prática social consolidada e de elevado impacto positivo.

Diante da relevância cultural, social e formativa do movimento campista, submete-se a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 25/03/2026, às 16:38.
